



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00226 - CM

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier

(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da gratificação por desempenho da função de Operador de Áudio e Vídeo, no âmbito da Câmara Municipal de Piquete e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Servidor titular efetivo designado para exercer a atividade de Operador de Áudio e Vídeo, em razão da complexidade e nível de responsabilidade exigidas pela função, fará jus ao recebimento de Gratificação Especial de Operação - GEO de 20% (vinte por cento) sobre o valor base da tabela de vencimentos do Poder Legislativo correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo perdurará durante a designação e não incorporará ao salário do servidor para fins de qualquer encargo trabalhista, principalmente diante de seu caráter transitório.

Art. 2º - A função de Operador de Áudio e Vídeo será desempenhada tão somente durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Piquete, em equipamento próprio da Edilidade destinado para tal.

Parágrafo Único – O servidor designado para o desempenho da função será submetido a um curso prático e teórico específico na referida área, a ser contratado pela Câmara Municipal, na forma de capacitação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. 075/26 - 17/11/26
26/10/26



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Câmara Municipal de Piquete/SP, 25 de fevereiro de 2026.

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal


José Luiz de Faria Júnior
Presidente

Ederson Marco Gonçalves
1º. Secretário



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O grande objetivo deste Projeto de Lei, que a mesa ora submete à apreciação de Vossas Excelências, é instituir e regulamentar por Lei a Gratificação abordada no artigo 1º do referido projeto, especificamente no que tange ao desempenho da função de Operador de Áudio e Vídeo.

Com tal instituição, o objetivo é incentivar os servidores desta Casa a se candidatarem à referida função, imbuída de complexidade e de alto nível de responsabilidade inerente a tal função.

Ou seja, o servidor público efetivo que já possui tarefas e afazeres inerentes as atribuições de seus respectivos cargos não aceitarão ser designados para o acúmulo de mais uma função, complexa e de extrema responsabilidade, sem terem um incentivo financeiro para tanto.

Importante destacar que com tal instituição, a Câmara Municipal de Piquete não mais contratará de forma terceirizada qualquer empresa para a referida prestação dos serviços, conforme apontado em sentença prolatada nos autos da Ação judicial registrada sob o nº. 1000563-56.2021.8.26.0449, que tramitou pela Vara Cível da Comarca de Piquete, além de atender ao princípio da Economicidade, já que o pagamento da referida gratificação implicará em, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) a menos em relação aos pagamentos mensais operados à empresa, hoje, terceirizada, cujo contrato se encerrará em meados de março do corrente ano.

Desta forma, considerando o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta proposição em regime de urgência especial.

José Luiz de Faria Júnior

Presidente

Ederson Marco Gonçalves

1º. Secretário